

129
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 03/2026

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:

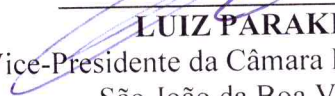
Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento de Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2026.


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



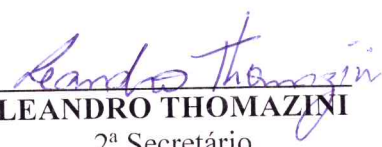
CARÍOCA
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista



LUIZ PARAKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista



ALEXANDRE SASSARÃO
1ª Secretário



LEANDRO THOMAZINI
2ª Secretário

APROVADO
30/3/26
per delegação
PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento de Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2026.

TOMÉ
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ PARAKI
Vice- Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento de Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 pelo Plenário.

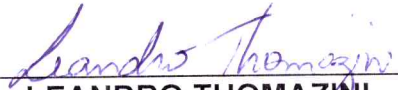
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2026.



LUIZ PARAKI
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento

NEI DA FARMÁCIA
Vice- Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento de Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 20/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2026.

DR. SABINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SAÚDE

NEI DA FARMÁCIA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE SAÚDE

WALQUÍRIA OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE



Câmara Municipal

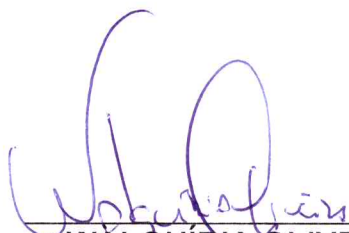
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento de Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 20/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2026.



WALQUÍRIA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Políticas
Públicas



DR. SABINO

Vice-Presidente da Comissão de
Políticas Públicas



PASTOR CARLOS
Membro da Comissão de Políticas Públicas



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 293/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 26 de março de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Renovamos os protestos de estima e consideração


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

30/3/26

Rafael

SECRETARIA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

30/3/26

por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES

Justiça, Finanças,

Saúde

DATA, 30/3/26

por delegação
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 20/2026

“Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.”

Art. 1º - Para o fim de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro dos serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, os seguintes valores:

I - para custeio do SAMU-192: R\$ 237.173,55 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, correspondentes à aplicação do índice de 4,26% da Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme disposto no Anexo I desta lei;

II - para repasse federal referente à qualificação e habilitação do SAMU: R\$ 156.292,50 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 10.146, de 12 de janeiro de 2.026, e no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os valores referentes ao custeio do Hospital Regional de Divinolândia, no importe de R\$ 60.147,75 (sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º - Os recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias, que serão suplementadas, se necessário:

I - para custeio do SAMU-192:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.33100000;

II - para custeio do Hospital Regional de Divinolândia:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.33100000;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

III - para custeio do repasse federal do SAMU-192:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.302.0003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2.026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (26.03.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

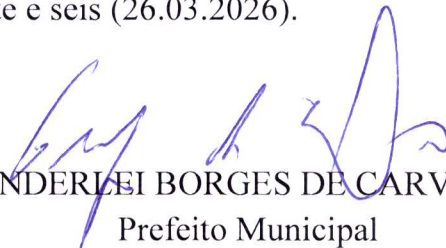
Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade, aprovado em Assembleia do CONDERG, com vigência a partir de abril de 2026.

Ressalta-se que a presente proposta revela-se necessária e oportuna, na medida em que visa promover a adequada recomposição dos valores atualmente praticados, assegurando a compatibilidade entre as despesas decorrentes da atualização remuneratória e os recursos destinados ao custeio do serviço. Trata-se, portanto, de medida indispensável à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado no âmbito do consórcio.

Ademais, a atualização do valor do rateio mensal mostra-se fundamental para a preservação das condições operacionais do serviço, garantindo não apenas a sua continuidade, mas também a qualidade e a eficiência do atendimento pré-hospitalar móvel prestado pelo SAMU 192 à população dos municípios consorciados. Nesse contexto, a aprovação da matéria contribuirá diretamente para a regularidade e a sustentabilidade da prestação de um serviço público essencial, de natureza urgente e inadiável, evitando prejuízos à assistência à saúde da população atendida.

Desse modo, apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (26.03.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com atualização do repasse financeiro ao SAMU, em razão do reajuste salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 24 de março de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 30/03/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061398** e o código CRC **E4E46978**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil	
AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
FINALIDADE	
Atualização do repasse financeiro ao SAMU, em razão do reajuste salarial aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos do CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.	
JUSTIFICATIVA	
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar; e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA - ABRIL A DEZEMBRO	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL
Atualização do repasse financeiro ao SAMU	R\$ 16.971,87

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 572.303.693,27
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ²	R\$ 639.032.187,95
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 152.746,83
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,024%

¹Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2025 (não oficial)

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2026-2029 (Atualizados - LOA 2026)

São João da Boa Vista, 24 de março de 2026.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora
Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe de Setor
Planej. e Contr. Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Silene Cordeiro, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 25/03/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 30/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060227** e o código CRC **F82EFD6**.
